



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhosaudesarandi@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº. 028, de 20 de Dezembro 2018**, do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da XII Conferência Municipal  
de Saúde de Sarandi em 2019.*

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião do dia 20 de Dezembro de 2018, em decisão por "ad referendum", no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018.

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde segue um cronograma quadrienal e é considerada a maior instância de deliberação em políticas públicas na saúde no município;

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Saúde de Sarandi em 2019 conforme anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Charles Alexandre Franco Vermieiro**  
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 028/2018, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

**Marlene Pereira Fermão de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

## **Anexo I**

**REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SARANDI**



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhosaudesarandi@gmail.com

**Art. 1º** - Este regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi – CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi homologadas pela Resolução n.º 025/2018 e publicadas no jornal O Diário do Norte do Paraná em 12 de dezembro de 2018.

### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS DA 12ª CMS

**Art. 2º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi convocada pelo Decreto Municipal n.º 846/2018, presidida pela Sra. Marlene P. F. de Souza e coordenada pelo Sr. Edson Oliveira dos Anjos, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

### Capítulo II

#### DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi será realizada em 22 de Março de 2019 no Centro Pastoral São Paulo Apóstolo.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da 12ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

**Art. 4º** - A realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 16ª. Conferência Nacional de Saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhosaudesarandi@gmail.com

### Capítulo III DO TEMA

**Art. 6º** - Nos termos deste Regimento a 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“Democracia e Saúde”**, com os seguintes eixos: **Saúde como Direito, Consolidação do SUS e Financiamento.**

### Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - Os trabalhos da 12ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Mesa de abertura com as Autoridades, apresentação do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
- II – Exposição e debate do Tema Central e dos eixos temáticos;
- III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;
- IV- Eleição e homologação das Entidades que irão compor o CMS;
- V- Eleição e homologação dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde;
- VI – Plenária Final de deliberação de diretrizes e moções.

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

**Art. 8º** - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito das 8h às 12h do dia 22/03/2019.

§ 1º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o regimento.

§ 2º – As informações sobre a 12ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com o Conselho Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – As inscrições dos observadores não poderão exceder a 10% do total dos Delegados

**Art. 9º** - A mesa de trabalho que abordam o Tema Central e os eixos temáticos da 12ª Conferência Municipal de Saúde será dirigida por um (a) coordenador (a) e composta por um (uma) expositor (a) indicado (a) pela Comissão Organizadora.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhosaudesarandi@gmail.com

**Art. 10** - O (a) expositor (a) disporá de uma (1) hora prorrogáveis por mais dez (15) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado (a) pela Comissão Organizadora.

**Art. 11** - Os debates serão iniciados após a exposição, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições por entrega de crachá, durante 1 hora e, cada pessoa inscrita terá três (05) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais um (01) minuto.

**Art. 12** - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 20 pessoas, sendo cada grupo contará com um (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a) e dois (duas) relatores (as), sendo um (a) escolhido (a) pelo grupo, e outro (a) previamente designado (a) pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 1º - No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha às informações contidas na programação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitida mudança posterior.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado;

§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

c - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho serão submetidas à votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

d - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 4º - O término dos trabalhos de grupos será às 15:00 horas do dia 22 de Março de 2019.

§ 5º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma subcomissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 13** - A Plenária Final terá como objetivos:

I - Discutir e aprovar o Relatório Final;

II - Discutir e aprovar moções;

III - Homologar os delegados para a Conferência Estadual.

IV - Homologar as Entidades que irão compor o CMS



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselho-saude-sarandi@gmail.com

**Art. 14** - A apreciação e votação das propostas/ diretrizes concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terá cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2019/2023 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

**Art. 15** - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

**Art. 16** - Qualquer delegado (a) da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 12:00 h do segundo dia de conferência para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 17** - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhoaudesarandi@gmail.com

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

**Art. 18** - A aprovação das moções serão por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

**Art. 19** - A Plenária Final deverá eleger delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º - Cada categoria elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

### Capítulo V

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 20** - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Coordenador Geral;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Relatores;
- V. Coordenação de Recursos Materiais.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

### Capítulo VI

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS NATOS

**Art. 21** - São Delegados Natos da 12ª Conferência Municipal de Saúde todos os Conselheiros titulares e suplentes, empossados no conselho municipal de saúde de Sarandi.

§ 1º - Todos os Delegados Natos da Conferência Municipal de Saúde concorrerão de igual modo com todos os demais delegados para a eleição de Delegados para a Etapa Estadual, dentro de seus respectivos segmentos.

### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

**Sarandi - Paraná**

conselhosaudesarandi@gmail.com

**Art. 22** - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

**Art. 23** - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi.

### Capítulo VIII

#### RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25** - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sarandi correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual serão por conta do Município.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Conferência Estadual seja(m) eleito(s) para a Conferência Nacional, serão por conta do município de Sarandi, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.